

PROJETO DE LEI Nº 060/17, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.089/2011, de 29 de abril de 2011, que cria a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do município de Floriano Peixoto, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras Providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 24, da Lei Municipal nº 1.089/2011, de 29 de abril de 2011, que cria a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do município de Floriano Peixoto, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, com as alterações propostas, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 24** - O pagamento dos serviços, com base nos preços fixados por essa Lei, será processado junto a Tesouraria Municipal, pagos em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, permitida a utilização, quando necessário, do critério do arredondamento de valores monetários.*

***Parágrafo Único** - As importâncias dos valores constantes do Inciso III, do Art. 23 e do Art. 24, lançados e não recolhidos no prazo estipulado, constituirão Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.”*

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-
RS, aos seis dias do mês de Novembro de dois mil e dezessete.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2017

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para alterar a Lei Municipal que trata da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município e que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Estamos propondo que o pagamento pela realização dos serviços com máquinas, ocorra após a sua execução, num período de até 30 (trinta) dias.

Hoje, a previsão legal é de que o pagamento seja realizado de maneira antecipada, o que gera transtornos, uma vez que muitas vezes a pessoa paga e a disponibilização da máquina acaba demorando.

Outras vezes a pessoa antecipa um valor que posteriormente se mostra insuficiente para a quantidade de horas realizadas, ou acaba sobrando, porque o valor antecipado é superior às horas efetivamente realizadas.

Acreditamos que a medida proposta irá otimizar a organização dos trabalhos.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal